

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

REGRAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

1. Escopo

Essas regras devem ser aplicadas a todos os comitês a serem simulados no FAMUN e no UFRGSMUNDI, à exceção dos casos em que os comitês exigem Regras Especiais de Procedimento, as quais possuem precedência sobre estas. Tais Regras Gerais de Procedimento devem ser consideradas adotadas já antes das sessões, e nenhuma outra regra de procedimento deve ser aplicada.

2. Língua

A língua oficial da conferência é o português. Os delegados não terão permissão de se pronunciar à Mesa, aos organizadores ou aos demais delegados em outra língua.

3. Delegações

Cada delegação será representada por um ou dois delegados em cada comitê que faz parte, de acordo com o número estabelecido pela organização previamente ao evento. Os delegados alocados em um comitê devem permanecer nesse durante toda a conferência.

4. Credenciais

O nome de todos os membros da delegação deve ser submetido à organização previamente à conferência. Todas as delegações devem ter suas credenciais para participar da conferência.

Presume-se que todos os delegados possuem a autoridade diplomática necessária para discutir e votar nas questões principais a serem discutidas nos comitês. As instruções e poderes dadas a todos os delegados não os permite declarar guerra, assinar ou denunciar tratados, impor sanções ou realizar qualquer ação que não esteja estritamente à competência de seu comitê, a não ser que seja determinado pela Mesa.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

5. Deveres gerais dos delegados

Delegados possuem o dever de respeitar as decisões da Mesa, obter a palavra antes de se pronunciarem, defender os interesses de seu país, atuar de acordo com a política externa de seu país e agir com decoro diplomático a todo o momento.

6. Deveres gerais da organização

O Secretário-Geral é o mais alto membro da organização. Ele pode designar algum outro membro da organização para agir em seu lugar durante a conferência. Juntamente com os outros Secretários, ele deve coordenar todos os trabalhos durante a conferência. O Secretário-Geral ou qualquer membro designado por ele podem se pronunciar tanto oralmente quanto por escrito sobre qualquer tema de qualquer comitê.

7. Deveres gerais da Mesa

Cada comitê será presidido por uma Mesa, composta de um a três Diretores e Assistentes. Além de exercer os poderes que lhe são designados ao longo dessas regras, a Mesa deve declarar a abertura e o fechamento das sessões, conferir o direito de fala e fazer anúncios. Ela deve reger sobre Questões e Moções, estipular o tempo limite dos discursos e ter total controle e responsabilidade sobre os procedimentos no comitê. A Mesa também pode sugerir Moções que considere benéficas à fluidez do debate. A Mesa deve tratar os delegados com cortesia em todos os momentos.

8. Decisões da Mesa

As decisões da Mesa do comitê são finais e não estão sujeitas a discussão. Os membros da Mesa possuem poder para substituir e interpretar as regras como quiserem, a fim de garantir a evolução dos trabalhos do comitê.

9. Plágio

O plágio é entendido no escopo dessas regras como o uso não reconhecido das palavras ou ideias de um outro indivíduo. Quando escreverem ou discursarem durante toda a sua participação na conferência os delegados não tem permissão de usar fragmentos de documentos já existentes sem a referência adequada. Um

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

participante pego plagiando algum documento será tratado de acordo com a gravidade da ação. A punição pode incluir a desqualificação para prêmios, a negação dos direitos de fala e/ou de voto e possível exclusão da conferência. As medidas legais aplicáveis podem ser tomadas a critério da organização.

REGRAS DE DEBATE

Em todas essas regras, uma “maioria simples” será entendida como metade da maioria possível de votos mais um, arredondando para baixo, enquanto que “dois terços de maioria” irão consistir de dois terços dos votos possíveis, arredondando para cima. Por exemplo, uma maioria simples de 5 é 3, e dois terços de maioria de 10 é 7. Sempre que surgir a definição “maioria qualificada”, os delegados devem consultar as Regras Especiais de Procedimento para conferir o seu exato significado no comitê. Votações empatadas não são aprovadas.

Questões de procedimento

10. Quórum

A Mesa poderá declarar a sessão aberta e permitir o prosseguimento do debate quando, no mínimo, um terço (arredondado para cima) dos delegados registrados estiverem presentes. A presença de uma maioria simples de delegados registrados será necessária para que qualquer votação substantiva seja feita.

A Mesa irá proceder com a Chamada ao início de cada sessão, de modo a reconhecer a presença dos delegados. A Mesa irá informar os delegados do Quórum, sempre que necessário.

11. Lista de Oradores

O Comitê deverá manter uma Lista Geral de Oradores aberta todo o tempo, que será redigida no início do debate. Essa Lista Geral de Oradores será seguida durante todo o debate, exceto quando substituída por Moções de Procedimento ou pela Introdução de uma Emenda, que será discutida na Lista Especial de Oradores. Será possível adicionar o nome de uma delegação na Lista de Oradores ao levantar a sua placa, dado que o nome da delegação não esteja ainda na Lista. Os nomes das delegações irão aparecer de acordo com a ordem que fora indicado o desejo de falar.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

12. Discursos

Nenhum delegado poderá dirigir-se ao Comitê sem previamente obter permissão da Mesa. A Mesa irá chamar os oradores na ordem que eles expressaram seu desejo de falar. O tempo de fala deverá ser estipulado anteriormente pela Mesa, ainda que o comitê possa ser consultado antes de chegar à uma decisão sobre o assunto. Quando o delegado possuir dez segundos restantes de tempo de fala, a Mesa sinalizará discretamente. Quando o tempo alocado expirar, a Mesa irá chamar o delegado para encerrar.

13. Cessões de tempo

Após a conclusão do discurso, o delegado poderá ceder seu tempo restante de fala para a Mesa, para outro delegado, ou para questões. Quando os delegados não cessam o seu tempo restante de fala, fica subentendido que foi dado à Mesa. Um delegado que recebeu o tempo de fala não poderá cessar tal tempo novamente para um terceiro delegado ou para questões.

Se delegados cessam seu tempo para questões, o tempo levado para respondê-las, e não o tempo levado para perguntá-las, que será descontado do tempo restante. Uma vez que o delegado cessar seu tempo para questões, delegados deverão indicar o seu desejo de discursar, e a Mesa irá reconhecer eles a seu critério. Quando reconhecidos, os delegados podem perguntar ao orador uma única pergunta direta, relacionada ao seu discurso, não tendo mais do que 30 segundos para tal. Se não houver questões, o tempo será automaticamente cedido para a Mesa.

14. Direito de Resposta

Não existe direito de resposta. Ofensas reais ou percebidas, ou inverdades devem ser lidadas dentro do curso normal do debate.

15. Documentos de Trabalho

Documentos de Trabalho são documentos informais que servem para auxiliar o Comitê na sua discussão dos aspectos substantivos. Os delegados podem propor Documentos de Trabalho para consideração do Comitê durante qualquer momento da Conferência.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

Eles não precisam ser escritos num formato específico, mas devem ser aprovados pela Mesa para serem distribuídos e mencionados no Comitê. Não há necessidade de patrocinadores de Documentos de Trabalho. Observadores podem apresentar Documentos de Trabalho, mas as suas assinaturas não contarão para os fins de introdução de um Rascunho de Resolução ou Emendas.

16. Pontos

Existem três tipos de Pontos, através dos quais os delegados podem se dirigir diretamente à Mesa. Caso os delegados queiram consultar a Mesa num assunto não previsto por nenhum desses três pontos, eles devem fazê-lo confidencialmente, com o entendimento de que a Mesa irá informar todo o comitê do assunto, se for determinado como de interesse geral.

16.1. Ponto de Privilégio Pessoal

Em qualquer momento durante o debate, os delegados podem levantar um Ponto de Privilégio Pessoal para indicar que estão enfrentando algum extremo desconforto físico ou sendo incapazes de compreender a discussão adequadamente. A Mesa irá interromper para corrigir a situação. Esse ponto pode interromper um discurso, se necessário.

16.2. Ponto de Ordem

Delegados podem levantar um Ponto de Ordem caso sintam que as Regras de Procedimento não estão sendo seguidas corretamente pela Mesa. Esse Ponto deve ser diretamente ligado às regras, e não pode interromper um discurso. Os membros da mesa irão decidir se aceitam ou excluem o Ponto de Ordem a seu critério.

16.3. Ponto de Dúvida

Delegados podem levantar Ponto de Dúvida quando estiverem hesitantes em relação às Regras de Procedimento ou ao fluxo do debate. Esse Ponto não pode interromper um discurso.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

17. Debates

17.1. Moção para Debate Não Moderado

Um Debate Não Moderado leva à Mesa a suspender o debate formal, para que os delegados possam debater sem interferência, facilitando os aspectos substantivos ao relaxar a estrutura do debate imposto pelos procedimentos gerais.

Delegados podem pedir um Debate Não Moderado sempre que a palavra estiver disponível. Os delegados devem oferecer um motivo e um tempo limite para o Debate. O tempo solicitado para o Debate não poderá exceder 15 minutos, embora a Mesa possa oferecer extensões a seu critério. A Moção deverá ser submetida à votação caso não existam outros Pontos ou Moções que tenham preferência na sessão, e exige uma maioria simples para ser aprovada.

17.2. Moção para Debate Moderado

A finalidade do Debate Moderado é tornar o debate mais flexível. Durante o Debate, a Lista de Oradores é colocada de lado e o debate é conduzido diretamente pela Mesa.

Delegados que desejam se pronunciar durante o Debate Moderado podem levantar as suas placas, e serão reconhecidos pela Mesa a seu critério. Delegados podem pedir por um Debate Moderado sempre que a palavra estiver disponível. Cessões de tempo e Moções estão fora da ordem durante o Debate Moderado.

O delegado deve apresentar um motivo, o tempo de debate e um tempo limite para o Debate. O tempo solicitado para o Debate não deve exceder 15 minutos, contudo a Mesa pode conceder extensões a seu critério. A Moção será colocada em votação, se não existirem outros Pontos ou Moções que possuam preferência na sessão, e precisa de maioria simples para ser aprovada.

18. Moção para Fechamento e Reabertura da Lista Especial de Oradores

Ao longo do debate, um delegado poderá pedir uma moção para Fechamento da Lista Especial de Oradores no assunto que está em discussão. Essa Moção exige uma maioria simples para passar, e significa que nenhuma delegação pode adicionar seu nome à Lista Especial de Oradores e que somente aqueles que já incluíram seus nomes na lista que terão concedida a permissão para falar.

Se a Lista de Oradores estiver fechada e um delegado expressa que quer reabri-la, um resultado com dois terços da maioria é necessário para a aprovação da Moção para Reabertura da Lista Especial de Oradores. Em ambos os casos, um motivo

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

para a Moção deve ser exposto para a Mesa considerar a sua validade. A Mesa irá escolher a seu critério o reconhecimento dos discursos contra ou a favor da Moção.

19. Moção para Fechamento do Debate

Sempre que a palavra estiver disponível, delegados podem pedir Moção para o Fechamento do Debate em qualquer assunto que está em discussão (a Agenda, um Rascunho de Resolução ou uma Emenda). Após a Moção para Fechamento do Debate ser proposta, a Mesa irá reconhecer dois oradores contra a moção, se houver. Para que seja aprovada, a Moção exige dois terços de maioria de votos. Se a Moção para

Fechamento do Debate passa, o Comitê irá iniciar uma votação imediata dos assuntos em pauta.

Se o Comitê estiver numa situação em que a Lista de Oradores estiver fechada e o Comitê não fechar o debate ou reabri-la, a Mesa irá decidir a seu critério qual a melhor alternativa.

20. Moção para Adiamento da Sessão

Durante as discussões de qualquer assunto, o delegado poderá pedir uma Moção para Adiamento da Sessão. Essa moção não será discutida, sendo apenas submetida a votação no caso de não existirem outros Pontos que tenham preferência na pauta, exigindo dois terços de maioria para aprovação.

Depois que a sessão for adiada, o Comitê irá reunir-se novamente no próximo horário marcado para sessão. Assim como com todas as Moções, a Mesa pode definir a Moção para Adiamento da Sessão como fora de contexto.

ASPECTOS SUBSTANTIVOS

21. Rascunho de Resolução

Antes de ser introduzido o debate, todos os Rascunhos de Resolução exigem a aprovação da Mesa. Todos os Rascunhos de Resolução exigem também 8 assinaturas para serem introduzidos e uma maioria simples para serem aprovados, salvo indicação em contrário pelas regras específicas do Comitê.

Assinar um Rascunho de Resolução não indica necessariamente que a delegação apoia as suas ideias, mas que apenas deseja que tal Rascunho de Resolução seja

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

discutido. Um signatário do Rascunho de Resolução não precisa votar em favor da sua aprovação. Um Rascunho de Resolução precisa do apoio dos seus signatários para continuar em pauta. Na eventualidade de todos os signatários retirarem as suas assinaturas, o debate sobre o Rascunho de Resolução será encerrado. Outras delegações podem adicionar suas assinaturas ao Rascunho de Resolução durante o debate.

No debate geral sobre um tópico, pode haver mais de um Rascunho de Resolução sendo apresentado ao mesmo tempo. Todos os Rascunhos serão discutidos simultaneamente na Lista Geral de Oradores. Todavia, o Comitê poderá aprovar somente um Rascunho de Resolução por tópico.

Um Rascunho de Resolução irá permanecer em aberto até o debate específico daquele texto ser encerrado ou outro rascunho sobre o mesmo tópico ser aprovado.

Não haverá tempo limite para o debate de um tópico, salvo indicação pelas Regras Especiais de Procedimento. Uma vez que uma Resolução é aprovada, o debate sobre o tópico é imediatamente encerrado e o Comitê deverá iniciar uma discussão sobre o próximo tópico da Agenda.

22. Moção para Introdução de um Rascunho de Resolução

Os delegados podem mover uma Introdução de um Rascunho de Resolução depois que ela for aprovada pela Mesa e distribuída para o Comitê.

Essa moção não necessita de uma votação para passar; depois de aceita pela Mesa ela é automaticamente aprovada. A Mesa vai então dar a fala para um dos signatários do Rascunho de Resolução para o tempo necessário dele/dela ler as cláusulas operativas.

Depois que o Rascunho de Resolução for lido, a Mesa pergunta por dúvidas, que devem ser limitadas a questões de gramática ou assuntos técnicos no documento e que não devem remeter ao conteúdo do Rascunho de Resolução.

23. Moção para Introdução de uma Emenda

Delegados podem emendar qualquer Rascunho de Resolução que esteja em discussão. Emendas podem adicionar, subtrair ou modificar partes de um Rascunho de Resolução. Uma Emenda requer a aprovação da Mesa e a assinatura

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

de três membros do Comitê. Assinar uma Emenda não constitui ou requer um voto a seu favor.

Depois que uma Moção para Introdução de uma Emenda é aceita pela Mesa, o debate na Lista Geral de Oradores deve ser suspenso e uma Lista Especial de Oradores é aberta a favor e contra a Emenda.

Uma Moção para Fechar a Lista Especial de Oradores ou uma Moção para Fechar o Debate sobre a Emenda vai estar em ordem depois de o Comitê ter ouvido pelo menos dois discursos a favor e dois contra a Emenda, quando disponíveis.

Quando o debate sobre a Emenda for fechado, o Comitê deve proceder imediatamente para uma votação, que pode ser uma Votação por Chamada caso seja solicitado. Depois de seguido o procedimento de votação, o debate segundo a Lista Geral de Oradores deve continuar.

Depois que uma Emenda é aprovada, ela se torna parte do Rascunho de Resolução, o que significa que ela não é mais considerada uma Emenda.

24. Emendas Amigáveis

Quando todos os signatários de um Rascunho de Resolução que esteja no debate concordam em modificar qualquer parte de suas cláusulas operativas, eles podem o fazer através de uma Emenda Amigável, que tem os mesmos efeitos de outra Emenda convencional.

A Emenda Amigável deve ser apresentada em um formato escrito a Mesa para sua aprovação. Depois de aprovada, a Mesa vai questionar se todos os signatários do Rascunho de Resolução apoiam a Emenda Amigável e, se eles o fazem, ela automaticamente se tornará parte do Rascunho de Resolução. Se qualquer um dos signatários se abster ou for contra a Emenda Amigável, ela será descartada. Porém, ela poderá ser apresentada novamente como uma Emenda normal.

REGRAS EM RELAÇÃO À VOTAÇÃO

Em qualquer Comitê, cada país deverá ter um voto. Países observadores poderão votar apenas em questões procedimentais, a menos que as regras específicas de um Comitê digam o contrário.

Votações em questões procedimentais devem ser feitas através das placas. Cada delegada pode apenas votar a favor ou contra as Moções propostas; abstenções não são permitidas.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

Votações para Rascunhos de Resolução ou Emendas devem ser feitas através de placas, exceto caso o procedimento de Votação por Chamada tenha sido requisitado. Cada delegado pode votar a favor, contra, ou se abster de votar. O Rascunho de Resolução e as Emendas necessitam uma maioria simples para passarem, a menos que as regras específicas de um Comitê digam o contrário.

25. Conduta durante uma votação para Rascunho de Resolução

Depois que a Mesa tiver anunciado o começo dos procedimentos de votação nenhuma Moção é permitida, exceto por Moção para Divisão da Questão e para Votação por Chamada. Durante procedimentos de votações a sala estará trancada, e nenhum delegado terá permissão para sair ou entrar do salão.

26. Moção para Divisão da Questão

Depois que o debate estiver fechado e a Mesa tiver começado os procedimentos para votação de um Rascunho de Resolução, um delegado pode requisitar que as Cláusulas Operativas do Rascunho de Resolução sejam votadas separadamente. Cláusulas Preambulatórias e Sub-operativas não poderão ser divididas desta forma.

Se um delegado requisitar a Divisão da Questão, a Mesa deve reconhecer dois oradores a favor e dois oradores contra a Moção se disponíveis. Uma maioria simples é necessária para que a Moção passe (essa é uma votação procedimental, sem abstenções permitidas). Se ela passar, será automaticamente concedido cinco minutos de Debate Não Moderado ao Comitê para que os delegados possam discutir, preparar, e apresentar à Mesa, em formato escrito, suas propostas para dividir a questão.

Quando o Debate Não Moderado acabar, a Mesa arrumará as propostas em ordem da mais severa para a menos severa. As propostas mais severas serão aquelas que pretendem que o Rascunho de Resolução seja dividido em mais partes. Se duas propostas forem igualmente severas, a Mesa escolherá a proposta que foi primeiramente apresentada.

A Mesa deve aceitar dois oradores a favor e dois contra a proposta mais severa, se disponíveis. Então, ela deve ser votada. Se ela receber a maioria simples necessária para aprovação, o Rascunho de Resolução deverá ser dividido da maneira proposta. Se ela falhar, o Comitê deve proceder para votar na segunda proposta mais severa e assim em diante.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

O Comitê escutará dois oradores a favor e dois contra cada proposta de divisão antes da votação até que uma delas tenha sido aprovada. Nenhuma abstenção é permitida nestas votações, visto que é uma questão procedimental.

Se nenhuma proposta for aprovada por maioria simples, o Rascunho de Resolução será votado como um todo. Quando uma das propostas é aprovada, uma votação separada deverá ser feita para cada parte dividida a fim de determinar se ela será incluída no Rascunho de Resolução que será votado depois. Para as Cláusulas Operativas continuarem no Rascunho de Resolução, uma maioria simples de votos é necessária. A natureza substantiva desta votação dita que abstenções são permitidas.

Tendo sido determinado quais Cláusulas Operativas estarão inclusas no Rascunho de Resolução, a votação final no Rascunho de Resolução tem de ser feita, mesmo quando apenas uma das partes foi aprovada. Abstenções para votar são permitidas. Se todas as Cláusulas Operativas forem rejeitadas, o Rascunho de Resolução será considerado como tendo falhado como um todo.

27. Moção para Votação por Chamada

Depois que o debate sobre um Rascunho de Resolução ou uma emenda for sido fechado, um delegado pode solicitar uma Votação por Chamada. Em uma Votação por Chamada, a Mesa reconhecerá em ordem alfabética cada delegado votante, que deverá dizer seu voto. Delegados podem votar a favor, a favor com direitos, contra, contra com direitos ou se abster. Depois de reconhecida pela Mesa, a Moção para Votação por Chamada é automaticamente aprovada e ela não requer uma votação para passar. Durante uma Votação por Chamada, delegados podem escolher passar sua vez e esperar outra chamada para anunciar seu voto. Entretanto, para delegados que passem sua vez não será permitido se abster na outra. Além disso, delegados só podem passar uma vez.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

28. Ordem de Precedência

REGRA	ORADORES	VOTOS	COMENTÁRIOS
Ponto de privilégio pessoal			Em ordem a qualquer momento; usado quando o bem-estar ou conforto de um delegado está sendo perturbado.
Ponto de ordem			Usado quando as regras de procedimento estão sendo usadas de forma duvidosa. Não está em ordem durante falas.
Ponto de dúvida			Usado para com a Mesa em relação a não entendimento das regras.
Adiamento da sessão		2/3	Referente a adiar a reunião até a próxima sessão do Comitê.
Debate não moderado		1/2	Com o objetivo de facilitar o debate; requer tempo e motivo; tempo limite não pode exceder 15 minutos.
Debate moderado		1/2	Com o objetivo de facilitar o debate; requer tempo e motivo; tempo limite não pode exceder 15 minutos; sessões de tempo não estão em ordem.
Fechamento do debate	2 contra	2/3	Fecha o debate sobre procedimentos processuais ou substantivos; se passa, o Comitê automaticamente passa para a votação da moção; motivo é necessário.
Fechamento da lista de oradores	Discrição da mesa	1/2	Declaração da razão é necessária.
Reabertura da lista de oradores		2/3	Declaração da razão é necessária.
Introdução de um Rascunho de Resolução			Deve ser aprovado pela Mesa; requer oito assinaturas.
Introdução de Emenda			Deve ser aprovado pela Mesa; requer três assinaturas; fala procedimental é mandatória.
Divisão da questão	2 contra e 2 a favor	1/2	Processo de quatro partes: 1) votar na moção para dividir; 2) votar em cada proposta; 3) votar na inclusão de cada parte; 4) votar na resolução final.
Votação por chamada			Em ordem apenas para assuntos substantivos.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

29. Escrevendo Rascunhos de Resolução

As Nações Unidas não passam “leis”, elas passam Resoluções. A Resolução é um meio de trazer pressão sobre Estados membros, de expressar uma opinião em um assunto importante, ou recomendar alguma ação a ser tomada pela ONU ou por outra agência.

Rascunhos de Resolução não devem ser introduzidos em sessão formal até eles terem circulado entre outros delegados para incorporar diferentes perspectivas e para construir apoio. É desejável que um Rascunho de Resolução seja apoiado por diversos Estados ou por um bloco inteiro. Delegados não devem trazer Rascunhos prontos para a Conferência. Resoluções previamente escritas não apenas são desaprovadas pela Mesa, como também inevitavelmente irão alienar outros delegados do comitê. O processo de escrever Resoluções no comitê com outros delegados é designado a ensinar aos delegados as formas de negociação e concessão.

Quando escrevendo e apoiando uma Resolução, tenha em mente que as palavras irão fortemente influenciar seu apelo. A Resolução deve ser clara, concisa e específica. O assunto deve ser bem pesquisado, e refletir o caráter e interesses das nações apoiadoras.

Ser um signatário de uma Resolução apenas significa que aquele delegado quer vê-la sendo discutida; não indica apoio nem que o signatário tenha obrigações. Por exemplo, você pode ser contra uma Resolução mas quer a ver ser introduzida para poder convencer outros países de encontrar novas formas de compromisso.

30. Elaborando uma Resolução

Resoluções da ONU seguem um formato comum. Uma resolução é uma longa sentença, com vírgulas e ponto-e-vírgulas usados para separar ideias e um ponto no final do documento. Elas devem ter apenas um espaço simples entre elas, com cada linha numerada na margem esquerda. Resoluções consistem de três partes principais:

30.1. O Cabeçalho

O cabeço do Rascunho de Resolução deve ser como segue:

COMITÊ: o nome do órgão em que foi introduzido;

ASSUNTO: o tópico da resolução;

APOIADO POR: lista das nações apoiadoras.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

Um número será dado ao documento como parte do cabeçalho e ele será referido por este número para a simulação.

30.2 Cláusulas Preambulatórias

No preâmbulo de uma Resolução, não serão encontradas cláusulas propondo ações nem declarações substantivas. As cláusulas Preambulatórias explicam o propósito da resolução e declaram as principais razões para as sugestões que se seguem. Aqui é onde resoluções passadas da ONU são referenciadas e precedentes relevantes do direito internacional são citados. O preâmbulo também pode incluir apelos altruísticos ao senso comum ou aos instintos humanitários dos Estados Membros com referência à Carta, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, etc. Cada cláusula começa com uma partícula italicizada e é seguida por uma vírgula ao final da sentença.

As palavras a seguir são uma lista parcial de introduções apropriadas em resoluções:

Acolhendo	Deplorando
Afirmando	Guiado por
Alarmado por	Tendo adotado
Aprovando	Tendo considerado
Ciente de	Tendo examinado
Acreditando	Tendo estudado
Tendo em mente	Tendo escutado
Confidente	Tendo recebido
Convencido	Tendo em mente
Declarando	Notando com lamento
Profundamente preocupado	Notando com satisfação
Profundamente convencido	Notando com aprovação
Profundamente perturbado	Observando
Profundamente lamentando	Percebendo
Desejando	Reafirmando
Enfatizando	Recordando
Esperando	Reconhecendo
Cumprindo	Procurando
Totalmente ciente de	Levando em consideração
Totalmente alarmado	Vendo com apreensão
Acreditando completamente	

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

30.3. Cláusulas Operativas

As cláusulas operativas listam as recomendações para ação, ou declaram uma opinião favorável ou desfavorável em relação a uma situação existente. Essas cláusulas podem requisitar ação pelos Estados membros, pelo Secretariado, ou por qualquer agência ou corpo da ONU. Essas ações podem ser vagas como a denúncia de certa situação ou um convite a negociações, ou específicos como um convite a um cessar-fogo ou um comprometimento monetário para um projeto particular. Lembre-se de que apenas as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas são vinculantes aos Estados membros, a Assembleia Geral e o Conselho Econômico e Social podem apenas fazer recomendações.

Cláusulas operativas começam com um verbo ativo no tempo presente e são seguidas de ponto-e-vírgulas no final da sentença. A primeira palavra de cada cláusula operativa é italicizada. Cláusulas operativas são numeradas, começando com "1".

As palavras a seguir são uma lista parcial de termos apropriados para iniciar cláusulas operativas:

Aceita	Proclama ainda
Afirma	Relembra ainda
Aprova	Recomenda ainda
Autoriza	Resolve ainda
Clama	Requer ainda
Convida	Urge ainda
Comanda	Tem resolvido
Condena	Nota
Congratula	Proclama
Confirma	Reafirma
Considera	Recomenda
Decide	Relembra
Declara	Requer
Demanda	Reitera
Lamenta	Afirma solenemente
Chama a atenção	Condena fortemente
Designa	Apoia
Enfatiza	Toma nota de
Encoraja	Transmite
Endossa	
Expressa seu apreço	
Expressa sua esperança	
Convida ainda	

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

31. Exemplo de Rascunho de Resolução

RASCUNHO DE RESOLUÇÃO Nº 1

Conselho de Segurança das Nações Unidas

Problemas referentes à paz no que concernem atos terroristas

Apoiado por: Reino Unido, Togo, Marrocos, Guatemala, Rússia

O Conselho de Segurança,

Reafirmando as resoluções 1.269 (1999) de 19 de outubro e 1.368 (2001) de 12 de setembro de 2001,

Reafirmando também a condenação inequívoca dos ataques terroristas ocorridos em Nova York, Washington, D.C. e Pensilvânia, em 11 de setembro de 2001, e expressando a determinação de prevenir esses atos,

Reafirmando ademais que tais atos, como quaisquer outros atos de terrorismo internacional, constituem uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Reafirmando o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva tal como reconhecido pela Carta das Nações Unidas e reiterado na resolução 1.368 (2001),

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, ameaças à paz e à segurança internacional causadas por atos terroristas,

Profundamente preocupado com o aumento, em várias regiões do mundo, de atos de terrorismo motivados pela intolerância ou o extremismo,

Instando os Estados a trabalhar urgentemente em conjunto para prevenir e reprimir atos terroristas, inclusive por meio de maior cooperação e da implementação integral das convenções internacionais específicas sobre o terrorismo,

Reconhecendo a necessidade de os Estados complementarem a cooperação internacional pela adoção de medidas adicionais para prevenir e reprimir, em seus territórios, por meios legais, o financiamento e a preparação de quaisquer atos de terrorismo,

Reafirmando o princípio estabelecido pela Assembleia Geral na declaração de outubro de 1970 (resolução 2.625 (XXV)) e reiterado pelo Conselho de Segurança

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

na resolução 1.189 (1998) de 13 de agosto de 1998, qual seja o de que todo Estado tem a obrigação de abster-se de organizar, instigar, auxiliar ou participar de atos terroristas em outro Estado ou permitir, em seu território, atividades organizadas com o intuito de promover o cometimento desses atos,

Atuando ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que todos os Estados devem:

(a) Prevenir e reprimir o financiamento de atos terroristas;

(b) Criminalizar o fornecimento ou captação deliberados de fundos por seus nacionais ou em seus territórios, por quaisquer meios, diretos ou indiretos, com a intenção de serem usados ou com o conhecimento de que serão usados para praticar atos terroristas;

(c) Congelar, sem demora, fundos e outros ativos financeiros ou recursos econômicos de pessoas que perpetram, ou intentam perpetrar, atos terroristas, ou participam em ou facilitam o cometimento desses atos. Devem também ser congelados os ativos de entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por essas pessoas, bem como os ativos de pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando, inclusive fundos advindos ou gerados por bens pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por tais pessoas e por seus sócios e entidades;

(d) Proibir seus nacionais ou quaisquer pessoas e entidades em seus territórios de disponibilizar quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos ou financeiros ou outros serviços financeiros correlatos, direta ou indiretamente, em benefício de pessoas que perpetram, ou intentam perpetrar, facilitam ou participam da execução desses atos; em benefício de entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas; em benefício de pessoas e entidades atuando em seu nome ou sob seu comando;

2. *Decide também* que todos os Estados devem:

(a) Abster-se de prover qualquer forma de apoio, ativo ou passivo, a entidades ou pessoas envolvidas em atos terroristas, inclusive suprimindo o recrutamento de membros de grupos terroristas e eliminando o fornecimento de armas aos terroristas;

(b) Tomar as medidas necessárias para prevenir o cometimento de atos terroristas, inclusive advertindo tempestivamente outros Estados mediante intercâmbio de informações;

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

(c) Recusar-se a homiziar aqueles que financiam, planejam, apoiam ou perpetram atos terroristas, bem como aqueles que dão homizio a essas pessoas;

(d) Impedir a utilização de seus respectivos territórios por aqueles que financiam, planejam, facilitam ou perpetram atos terroristas contra outros Estados ou seus cidadãos;

(e) Assegurar que qualquer pessoa que participe do financiamento, planejamento, preparo ou perpetração de atos terroristas ou atue em apoio destes seja levado a julgamento; assegurar que, além de quaisquer outras medidas contra o terrorismo, esses atos terroristas sejam considerados graves delitos criminais pelas legislações e códigos nacionais e que a punição seja adequada à gravidade desses atos;

(f) Auxiliar-se mutuamente, da melhor forma possível, em matéria de investigação criminal ou processos criminais relativos ao financiamento ou apoio a atos terroristas, inclusive na cooperação para o fornecimento de provas que detenha necessárias ao processo;

(g) Impedir a movimentação de terroristas ou grupos terroristas, mediante o efetivo controle de fronteiras e o controle da emissão de documentos de identidade e de viagem, bem como por medidas para evitar a adulteração, a fraude ou o uso fraudulento de documentos de identidade e de viagem;

3. *Exorta* todos os Estados a:

(a) Encontrar meios de intensificar e acelerar o intercâmbio de informações operacionais, especialmente com relação às ações ou movimentações de terroristas e de suas redes; com relação à fraude ou falsificação de documentos de viagem; com relação ao tráfico de armas, explosivos ou materiais sensíveis; com relação ao uso de tecnologias de comunicação por grupos terroristas; e com relação à ameaça causada pela posse de armas de destruição em massa por grupos terroristas;

(b) Intercambiar informações em conformidade com as leis nacionais e o direito internacional e cooperar em assuntos administrativos e judiciários para evitar o cometimento de atos terroristas;

(c) Cooperar, particularmente por intermédio de arranjos e acordos bilaterais e multilaterais, para prevenir e reprimir o cometimento de ataques terroristas, bem como adotar medidas contra os perpetradores desses atos;

(d) Tornar-se parte, tão logo quanto possível, das convenções e protocolos internacionais específicos sobre terrorismo, inclusive a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo de 9 de dezembro de 1999;

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

(e) Incrementar a cooperação e implementar integralmente as convenções e protocolos internacionais específicos sobre terrorismo, bem como as resoluções 1269 (1999) e 1368 (2001) do Conselho de Segurança;

(f) Tomar as medidas apropriadas em conformidade com as disposições das legislações nacionais e do direito internacional, inclusive de acordo com padrões internacionais de direitos humanos, antes de conceder o status de refugiado, de modo a assegurar que o mesmo não seja concedido a solicitante que tenha planejado, facilitado ou participado da execução de atos terroristas;

(g) Assegurar, em conformidade com o direito internacional, que o instituto do refúgio não seja indevidamente utilizado por perpetradores, organizadores ou cúmplices de atos terroristas, e que a alegação de motivação política do crime não seja reconhecida como fundamento para denegar a extradição de acusados de terrorismo;

4. *Ressalta* com preocupação a estreita ligação entre o terrorismo internacional e o crime organizado transnacional, o narcotráfico, a lavagem de dinheiro, o contrabando de materiais nucleares, químicos, biológicos e outros materiais potencialmente mortíferos, e, nesse sentido, enfatiza a necessidade de incrementar a coordenação de esforços nos níveis nacional, sub-regional, regional e internacional de modo a fortalecer uma reação global a essa séria ameaça e desafio à segurança internacional;

5. *Declara* que atos, métodos e práticas de terrorismo são contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas, e que o financiamento, planejamento e incitamento deliberado de atos terroristas são igualmente contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas;

6. *Decide* estabelecer, nos termos da regra 28 das Regras Provisórias de Procedimento, um Comitê do Conselho de Segurança, constituído por todos os membros do Conselho, com o objetivo de monitorar, com a assistência de peritos, a implementação desta resolução; e exorta todos os Estados a informar aquele Comitê as medidas adotadas para implementar esta resolução no prazo de 90 dias, a contar da data de sua aprovação, e subsequentemente de acordo com cronograma a ser proposto por aquele Comitê;

8. *Expressa* sua determinação de tomar todas as medidas necessárias a fim de assegurar a implementação integral desta resolução, de acordo com as responsabilidades que lhe confere a Carta;

9. *Decide* manter essa questão sob sua consideração.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

REGRAS ESPECIAIS DE PROCEDIMENTO

Regras Especiais de Procedimento para a Comissão sobre o Status da Mulher

1. Documento Final – Conclusões Acordadas

O documento final aceito na Comissão do Status da Mulher é uma Conclusão Acordada. Esse documento deve conter recomendações de políticas e práticas acerca da promoção da Igualdade de Gêneros e o Empoderamento da Mulher. Um modelo de Conclusões Acordadas pode ser consultado na próxima seção desse Guia de Conferência.

2. Votação por Consenso

Todas as questões substantivas, como votações em uma Conclusão Acordada, Emendas e Divisão de Questão, apenas serão aprovadas em caso de consenso das nações presentes na reunião. Ademais, se mais de um terço de todo o quorum se abster de votar o documento não será aprovado.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

Regras Especiais de Procedimento para a 1606ª Reunião do Conselho de Segurança das Nações Unidas

1. Conduta durante a Votação de um Rascunho de Resolução

O Secretário-Geral deve imediatamente chamar a atenção de todos os representantes no Conselho de Segurança para todos comunicados dos estados, órgãos das Nações Unidas, ou preocupações relativas a qualquer assunto que exija a consideração do Conselho de Segurança de acordo com as disposições da Carta das Nações Unidas.

O Secretário-Geral pode designar membros do Secretariado para participar de alguma reunião do Conselho. Os membros selecionados do Secretariado devem fornecer apoio logístico e técnico para as discussões do Conselho de Segurança, contribuindo para o Conselho com documentos formais e informais enviados especificamente para o Conselho ou tratando de assuntos que o dizem respeito. Rascunhos de comunicados em nome do Conselho também podem ser enviados para sua apreciação quando o Secretariado considerar válido.

2. Maiorias de Voto

As decisões do Conselho de Segurança em questões procedimentais devem ser feitas por uma maioria simples. As decisões em questões substanciais devem ser feitas por um voto afirmativo de 9 membros e nenhum voto negativo por parte dos membros permanentes; considerando que, em decisões do Capítulo VI da Carta das Nações Unidas e do parágrafo 3 do Artigo 52, um participante de uma disputa deve se abster na votação.

As questões aqui consideradas como substantivas são a Aprovação de Emendas para o Rascunho de Resolução, a aprovação de um Rascunho de Resolução e a aprovação de cláusulas/partes da divisão da questão.

3. Forma de Debate

A menos que declarado de outra forma, todas as sessões do Conselho de Segurança são consideradas fechadas. Sessões fechadas são secretas e todas as informações dos procedimentos são confiadas à discricção dos participantes. Sessões fechadas

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

seguem o formato de debate moderado sempre, exceto quando moções são movidas.

Além dos três pontos descritos nas Regras Gerais de Procedimento, as seguintes moções serão aceitas (de acordo com a ordem de precedência): Moção para Adiamento da Sessão, Moção para Consultas (que funciona da mesma maneira que a Moção para Debate Não Moderado, tendo os mesmos efeitos), Moção para Fechamento do Debate, Moção para Introdução de um Rascunho de Resolução, Moção para Introdução de uma Emenda, Moção para Divisão da Questão e Moção para Votação por Chamada.

Depois de a Moção para Fechamento do Debate em um Rascunho de Resolução específico ter sido aprovada, a única Moção em ordem é para a Divisão da Questão.

4. Participação nas Deliberações do Conselho

Se algum membro do Conselho desejar convidar um indivíduo ou representante de uma organização ou governo para participar (sem direito de voto em questões substanciais) das deliberações do Conselho, ele ou ela deve submeter um pedido escrito para a Mesa. A Mesa irá perguntar se algum membro do Conselho se opõe ao convite. Se não houver objeções, o convite será emitido.

5. Carta para o Secretário-Geral

Se algum membro do Conselho desejar emitir uma carta diretamente ao Secretário-Geral, ou destinada a ser transmitida a uma organização ou governo relevante para as deliberações do Conselho, ele ou ela deve submeter um pedido escrito e a carta à Mesa. A Mesa irá perguntar se algum membro do Conselho se opõe à carta. Se não houver objeções, a carta será emitida.

6. Rascunhos de Resolução e Emendas

Em sessões fechadas, mais de um Rascunho de Resolução e Emenda pode estar em discussão ao mesmo tempo. Todos os Rascunhos de Resolução e Emendas devem ser discutidos simultaneamente, porém o Conselho só pode aprovar uma Resolução.

Antes de serem introduzidos ao debate, todos Rascunhos de Resolução e Emendas necessitam da aprovação da Mesa. Rascunhos de Resolução necessitam de cinco assinaturas e Emendas necessitam de três para serem introduzidos. Uma vez que o

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

Rascunho de Resolução ou a Emenda foi aprovado/a, pode ser suspenso/a somente se todos os assinantes removerem sua assinatura.

Emendas Amigáveis são permitidas.

Antes de votar uma Emenda, os delegados podem mover para Votação por Chamada.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

Regras Especiais de Procedimento para o Grupo dos Vinte (G-20) - Cúpula dos Líderes

1. VOTAÇÃO POR CONSENSO

1.1 Procedimentos substantivos, nomeadamente Rascunhos de Resolução, Emendas e Divisão da Questão, somente serão aprovados via consenso. Nesses casos, Moções de Votação por Chamada sempre estarão em ordem.

1.2 Somente os Estados-membros do G20 possuem poder de voto em questões substantivas. Isso significa que nenhum Estado convidado ou Organização tem poder de voto em questões substantivas, mesmo se o Estado convidado, ou Organização, for permanente.

1.3 Votações para procedimentos substantivos se darão por meio das placas. A mesa perguntará por delegados que se oponham à emenda/rascunho. Caso qualquer Estado-membro permanente se oponha, a emenda/rascunho não será aprovada.

2. AGENDA

2.1 Quando há mais de um tópico proposto para discussão, a consideração da agenda deve ser a primeira tarefa do comitê. Nesse momento, a única moção em ordem será relacionada à ordem dos tópicos da agenda, na seguinte forma: “Eu coloco uma moção para que o tópico X seja o primeiro da agenda”. Uma lista de oradores a favor e contra a moção será estabelecida. Ambas as moções para debate moderado e não-moderado estarão em ordem durante o debate da agenda.

2.2 Uma moção para o encerramento do debate estará em ordem depois que o comitê escutou pelo menos dois discursos a favor da moção e dois contra, se houver. Uma votação por maioria de 2/3 é exigida para o encerramento do debate sobre a agenda. Depois do encerramento do debate, imediatamente ocorrerá uma votação sobre a Agenda. Uma maioria simples é necessária para a moção passar. Se a moção passar, o comitê irá iniciar o debate sobre o tópico aprovado. Se a moção não passar, há a aprovação automática do próximo tópico a ser discutido. Se houver empate, a moção não será aprovada.

FACAMP MODEL UNITED NATIONS

O MUNDO EM DESENVOLVIMENTO

3. MOÇÃO PARA O ADIAMENTO O DEBATE

Sempre que moções estiverem em ordem, um delegado pode pedir por uma Moção para o Adiamento do Debate acerca do tópico que está sob discussão. Dois delegados a favor e dois delegados contra a moção devem se pronunciar. Depois desses discursos, passa-se para a votação dessa moção (se não houver outros pontos ou moções que tomem precedência). Essa moção exige dois terços a favor para ser aprovada. Se isso ocorrer, o tópico de discussão presente será adiado e postergado. Assim, passa-se automaticamente para a discussão do próximo tópico da agenda. Se o novo tópico também for adiado, o debate passa automaticamente para o tópico seguinte ou retorna para o primeiro tópico.

4. RASCUNHOS DE DECLARAÇÃO E RASCUNHO DE PLANO DE AÇÃO

Em relação à rascunhos de Declaração e Rascunhos de Plano de Ação, é exigido no mínimo 8 assinantes, e dentro desses, no mínimo 6 devem ser Estados-membros do G20.

5. EMENDAS

5.1 Emendas propostas por todos os signatários de um Rascunho de Resolução serão consideradas amigáveis, e serão automaticamente aceitas pela Mesa.

5.2 Emendas propostas por uma parcela dos signatários ou pelos demais delegados serão consideradas não-amigáveis e requererão o procedimento padrão de consenso para serem aprovadas.

5.3 Para uma emenda ser introduzida, são exigidos pelo menos 3 assinantes, sendo que 2 desses assinantes devem ser Estados-membros do G20.